



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

ESTÂNCIA CLIMÁTICA — ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 — FONE PBX (0196) 62-1116

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.455/86

De 10.11.86

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Caconde, para o triênio de 1987/1989.

DR. LOURIVAL LINDÓRIO DE FARIA, Prefeito do Município da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caconde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município da Estância Climática de Caconde, para o triênio de 1987/1989, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaboradp na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital em Cz.\$ - - - 34.737.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil cruzados).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1 9 8 7</u>	<u>1 9 8 8</u>	<u>1 9 8 9</u>	<u>T O T A L</u>
Superávit do Orçamento				
Corrente	4.968.000	7.948.000	12.716.800	25.632.800
Transf. de Capital	<u>1.669.000</u>	<u>2.852.000</u>	<u>4.583.200</u>	<u>9.104.200</u>
T O T A L:-	6.637.000	10.800.000	17.300.000	34.737.000

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas, com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	<u>1 9 8 7</u>	<u>1 9 8 8</u>	<u>1 9 8 9</u>	<u>T O T A L</u>
01-Legislativa	52.000	10.000	15.000	77.000
03-Administ.e Planejamento	255.000	370.000	555.000	1.180.000
08-Educação e Cultura	2.740.000	3.490.000	4.525.000	10.755.000
10-Habitação e Urbanismo	770.000	1.540.000	3.205.000	5.515.000
11-Ind.,Comº e Serviços	1.150.000	1.820.000	2.470.000	5.440.000
13-Saúde e Saneamento	830.000	1.100.000	1.530.000	3.460.000
15-Assist.e Previdência	530.000	650.000	970.000	2.150.000
16-Transporte	<u>310.000</u>	<u>1.820.000</u>	<u>4.030.000</u>	<u>6.160.000</u>
T O T A L:-	6.637.000	10.800.000	17.300.000	34.737.000

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados - projetos e atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimados a preços de 1987, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal de Caconde, em 10 de novembro de 1986.

Dr. Lourival Lindório de Faria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada neste Gabinete em 10.11.86
Notificados os interessados na data supra.

Hugo Cesar S. Correa
Chefe de Gabinete